



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se § 16 ao art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15.

.....

§ 16. A escolha do fornecedor com quem será contratada a compra de energia elétrica na forma do § 12 deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – implementação de ações de comunicação para a conscientização dos consumidores quanto às características, oportunidades e riscos do mercado livre de energia elétrica;

II – proposição de regulação e adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com vistas à redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos necessários;

III – elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.300, de 21 de maio de 2025, permite que consumidores de energia elétrica de baixa tensão adquiram energia no mercado livre, sem a intermediação das empresas de distribuição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9555941305>

Essa abertura do mercado de energia elétrica aos consumidores de baixa tensão representa uma transformação estrutural, com impactos significativos sobre milhões de unidades consumidoras residenciais e de pequenos empreendedores. Por isso, essa transição deve ser cuidadosamente conduzida, com o objetivo de garantir justiça, segurança e clareza no novo ambiente contratual.

Nesse contexto, a migração para o mercado livre de energia elétrica não pode ser baseada em uma promessa simplista de preços menores e estáveis. O ambiente de contratação livre envolve riscos, especialmente a flutuação dos preços, o que exige preparo e informação adequada por parte dos consumidores. Promessas não realistas, como já se observou em outros setores, a exemplo da cobrança por bagagens despachadas, podem gerar frustração, resistência e descrédito institucional. Pior: podem fazer com que consumidores tomem decisões que os prejudiquem.

As diretrizes previstas nesta Emenda visam mitigar os riscos de uma migração desinformada e enganosa. A implementação de ações de conscientização é imprescindível para que os consumidores compreendam os benefícios e os desafios do mercado livre, evitando decisões baseadas em expectativas irreais. O aprimoramento da infraestrutura de medição e faturamento busca remover barreiras técnicas e reduzir custos, criando um ambiente mais acessível e competitivo. Adicionalmente, a elaboração de um produto padrão e de um preço de referência contribui para a transparência e facilita a comparação entre ofertas comerciais, sobretudo para consumidores com menor capacidade técnica e poder de negociação. Trata-se, assim, de um conjunto de medidas voltadas à equidade, à proteção do consumidor e à promoção de uma transição eficiente e sustentável para o novo modelo de contratação.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9555941305>